

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 013/2025

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023**

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023. CONSIDERANDO EDITAL Nº 157/2025 DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA -

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Clube de Idosos Sempre Unidos de Cândido Freire
CNPJ – 11.779.151/0001-06

Endereço: Cândido Freire - Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 13.000,00(treze mil reais), que será repassado da seguinte forma: em parcela única, sendo paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 13.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 0241 0046 2117– MANUTENÇÃO E APOIO DE PROGRAMAS AO IDOSO

3 3 50 43 00 00 000 459 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR 0500 LIVRE

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Clube de Idosos Sempre Unidos de Cândido Freire se justifica em função do Edital nº 157/2025, de credenciamento de proposta no valor de R\$ 13.000,00 de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre outros grupos, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única proposta protocolada a ofertar o serviço como objetivo a **promoção do convívio social, da saúde emocional e da valorização da pessoa idosa**, por meio da **realização de bailes e da participação do grupo em eventos semelhantes promovidos por outras comunidades ao longo do ano**, o Clube de Idosos Sempre Unidos de Cândido Freire é um grupo que se reúne mensalmente e atualmente não possui uma programação regular de atividades semanais. Nesse contexto, os bailes e encontros sociais tornam-se momentos fundamentais de integração, troca de experiências e construção de vínculos afetivos, especialmente considerando que muitos de seus integrantes vivem situações de solidão, isolamento social e pouca participação comunitária. em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA protocolada no credenciamento no Município: e Clube de Idosos Sempre Unidos de Cândido Freire, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, julho de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL